



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.857/2025
PROJETO DE LEI Nº 5.035/2025
AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de assentos para repouso nos estabelecimentos comerciais a vendedores, atendentes e demais trabalhadores que exerçam suas atividades em pé, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba ficam obrigados a disponibilizar assentos adequados para repouso a vendedores, atendentes e demais trabalhadores que exerçam suas funções predominantemente em pé.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades a serem definidas em regulamento, incluindo advertência e multa de 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), equivalentes a R\$709,80 (setecentos e nove reais e oitenta centavos), em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de novembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

